Excelentíssima Senhora Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Referente: COVID-19 e oficiais de justiça avaliadores federais da justiça do trabalho.

Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul – Sintrajufe/RS, entidade sindical de primeiro grau representativa dos servidores do Poder Judiciário da União no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.506.951/0001-25, com sede e endereço na Rua Marcílio Dias, nº 660, CEP 90130-000, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no disposto nos artigos 104 e 240, alínea *a*, da Lei nº 8.112/90 e nos artigos 6º e 9º, inciso III, da Lei nº 9.784/99, apresentar **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos que seguem:

I- DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou o surto do novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia.

A partir de tal declaração e do aumento do número de infectados no Brasil, a situação de calamidade pública foi reconhecida por meio de atos do Governo Federal, Estadual (Decreto Legislativo Federal 06/2020 e Decreto RS 55.128/2020), bem como, atos publicados pelas Prefeituras de inúmeros municípios do Rio Grande do Sul.

No âmbito do Judiciário, a Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também reafirma a emergência em saúde pública e estabelece o trabalho remoto.

Especificamente, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), a Portaria Conjunta nº 1.286 de 2020 também converge no mesmo sentido da Resolução do CNJ.

Em vista de tais fatos, os servidores da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, encontram-se, em sua maioria, realizando atividades de forma remota, atendendo as regulamentações e orientações estabelecidas pela justiça e suas chefias.

Todavia, a situação vivenciada pelos oficiais de justiça avaliadores federais (OJAFS) da Justiça do Trabalho é diversa, razão pela qual merece atenção especial.

Não obstante a suspensão de prazos e de outros atos presenciais determinada pela Portaria Conjunta nº 1.286 de 2020, alguns casos excepcionais demandam o cumprimento de medidas urgentes e cautelares, como mandados judiciais.

Diante de tal cenário, eventualmente, os Oficiais de justiça avaliadores deverão deslocar-se pessoalmente para o cumprimento de mandados em residências, prédios públicos, estabelecimentos comerciais, farmácias, clínicas e hospitais; expondo-se assim a condições e situações imprevisíveis.

Em tempos de pandemia, a exposição torna-se ainda mais complicada, vez que, em razão do elevado índice de propagação do COVID-19, o risco de contaminação vai além da figura do oficial de justiça em si, alcançando o jurisdicionado, todas as demais pessoas com as quais haja proximidade durante o cumprimento do mandado e as respectivas famílias.

A situação vivenciada pelo mundo e pelo nosso país é inédita e não é simples. Vigora hoje, no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul, a orientação de isolamento social, que priva as pessoas da convivência com amigos, familiares e colegas; proíbe aglomerações; esvazia os espaços públicos e afasta os trabalhadores e trabalhadoras do seu local de trabalho; restringindo as relações e a convivência humana.

Em relação aos idosos, as medidas são ainda mais extremas e abrangentes, tornando-os mais dependentes. Em alguns municípios do estado do Rio Grande do Sul, idosos estão impedidos de circular em horário de pico nos transportes públicos e poderão ser multados se estiverem circulando em espaços como parques e praças.

Os oficiais de justiça avaliadores da justiça do trabalho, assim como a maioria dos servidores federais, possuem avôs, avós, pais, mães, familiares e amigos em grupo de risco, inclusive, muitos dos próprios servidores e servidoras encontram-se nesse grupo, composto não apenas por idosos mas, também por portadores de doença crônica e imunossuprimidos.

Em um cenário tão atípico e distante do ideal, não se podem exigir práticas habituais ou típicas das rotinas profissionais dos trabalhadores e trabalhadoras, inclusive, esta é a razão pela qual, quase a totalidade dos servidores da justiça do trabalho recebeu a determinação de trabalho remoto compulsório.

Haja vista todo o cenário caótico relatado acima, chama a atenção do requerente a situação dos servidores e servidoras ocupantes do cargo de oficial de justiça avaliador da justiça do trabalho que não podem realizar a totalidade de suas atividades por meio remoto, em vista da necessidade de cumprimento de diversas diligências externas, com a inevitável e inadequada exposição.

Assim, não se mostra salutar imaginar que as atividades possam seguir sendo efetuadas nos padrões habitualmente efetivados antes da existência da pandemia.

Portanto, da mesma forma que grande parte da população mundial necessita adequar-se à nova realidade, assumindo novos padrões de comportamento, a atividade dos servidores e servidores ocupantes do cargo de oficial de justiça avaliador também precisam ser minimamente revistas, ao menos neste período de aumento agressivo dos casos de contaminação, para que seja priorizada a saúde, não apenas dos servidores, quanto de todo jurisdicionado.

Desta forma, em razão da vulnerabilidade e do risco presente no atual contexto de pandemia, mostra-se imperiosa a adoção das medidas e recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, indispensáveis para garantir a segurança e a saúde destes servidores e servidoras.

II- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e, a fim de manter o cumprimento das diligências inerentes ao cargo de oficial de justiça avaliador federal da Justiça do Trabalho, assegurando-se aos servidores e servidoras ocupantes deste, as condições adequadas de proteção à saúde frente a situação de pandemia, o Sintrajufe/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a adoção das seguintes medidas, ao menos enquanto permanecer a situação de calamidade decorrente do COVID-19:

A- A exclusão dos servidores e servidoras ocupantes do cargo de oficial de justiça avaliador, maiores de 60 anos e/ou portadores de doença crônica e imunossuprimídos, que encontrem-se no grupo de risco do COVID-19, da escala de plantão;

B- a priorização de cumprimento dos mandados por meio eletrônico, nos termos dos artigos 246 (inciso V) e 270 do Código de Processo Civil, bem como da Resolução 234 do CNJ, devendo ainda, as informações de contato das partes, constarem de forma expressa nos mandados;

C- nos casos em que a intimação pessoal não possa ser substiuída pela intimação por meio eletrônico, seja observando o consolidado entendimento legal e jurisprudencial que confere aos oficiais de justiça avaliadores a presunção de fé pública, não sendo exigida a assinatura do intimado para fins de cumprimento de mandados, adotando-se o meio da certificação, previsto no artigo 154, inciso VI do Código de Processo Civil, como padrão para cumprimento de mandados;

D- sejam disponibilizados com urgência, para que nenhum oficial de justiça avaliador (do interior ou da capital) se exponha ou exponha a comunidade

durante o cumprimento de mandados por meio presencial, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) indicados, pelo Ministério da Saúde, como necessários para a exposição pública (luvas, alcóol gel e máscaras), nos mesmos moldes da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (Processo SEI n° 0002130-69.2020.4.04.8000).

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 03 de abril de 2020.

José Carlos Pinto de Oliveira

Coordenador da Secretaria de Organização e Política Sindical
Sintrajufe/RS